

## **BRASÍLIA COUNTRY CLUB**

### **ESTATUTO**

**Art. 1º** O BRASÍLIA COUNTRY CLUB, fundado em 26 de abril de 1958, associação civil, entidade de prática desportiva, CNPJ 00.059.923/0001-19, com sede e foro na Capital da República, objetiva:

**I** – a realização de programas sociais, culturais e recreativos de interesse do Quadro de Associados, garantida a aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

**II** – o desenvolvimento de atividades de lazer e educacionais, em especial as destinadas à formação de crianças, adolescentes e jovens, realização de eventos sociais, filantrópicos, culturais, esportivos, de turismo, e bem assim a promoção de competições esportivas internas e externas;

**III** – o desenvolvimento de ações para a formação de atletas de diversas modalidades, com destaque especial para as crianças, adolescentes e jovens, e bem assim ao desenvolvimento de práticas esportivas em níveis;

**IV** – a manutenção de áreas específicas de preservação e proteção ecológica em sua sede social e em suas demais dependências, sem prejuízo do aproveitamento e destinação das terras disponíveis, havidas ou que venha a haver;

**V** – o desenvolvimento de atividades complementares de serviços de conveniência, de bares, lanchonetes e restaurantes, serviços turísticos de gestão,

planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização e assessoria de eventos, com fornecimento de infraestrutura necessária, destinados aos associados, empregados, convidados e público externo, administrando-os por si ou por terceiros, neste último caso sob a sua fiscalização;

**VI** – a lavra e/ou exploração de água em sua sede social, isoladamente ou em parceria, e a promoção de eventos em sua sede social, em especial no Salão de Eventos de Uso Múltiplo, isoladamente ou em parceria, ou ainda outras atividades comerciais, mediante a criação ou participação em empresas mercantis, na forma do disposto na legislação civil aplicável à espécie;

**VII** – proporcionar às crianças, adolescentes e jovens, alunos de escolas e faculdades públicas e privadas, além de outras entidades que manifestem interesse, a possibilidade de visitas agendadas e guiadas com fins educacionais, sociais, culturais, de práticas de preservação ambiental e de modalidades esportivas, nas áreas da sede em Brasília e sede náutica, DPN, na cidade de Paracatu/MG;

**VIII** – estrita observância em todas as atividades das práticas de preservação, conservação, proteção, sustentabilidade e respeito à natureza;

**IX** – estrita transparência via internet e no sítio do BCC de todos os atos praticados pela Diretoria Executiva, pelos Conselhos Deliberativo, Fiscal e de Informação e Disciplina, pela

Ouvidoria, pela Comissão Eleitoral e pelos Departamentos setorializados, com destaque para as demonstrações financeiras e outros documentos de prestação de contas e de gestão, que serão publicados na íntegra no sítio eletrônico do BCC.

**Art. 2º** O BRASÍLIA COUNTRY CLUB, também denominado COUNTRY CLUB DE BRASÍLIA, é regido por este Estatuto e, subsidiariamente, pela legislação aplicável, tem prazo de duração indeterminado e usará como sigla as letras BCC e a marca figurativa registrada no INPI sob o nº 825752930.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização das dependências do BCC para reuniões de caráter político ou ideológico e bem assim o envolvimento da Associação em qualquer dessas manifestações, mesmo fora dos limites de sua sede e de suas dependências e filiais.

**Art. 3º** O BCC poderá ter dependências e filiais em qualquer parte do território nacional e poderá também, a seu critério, estabelecer parcerias com outros clubes esportivos para frequência mútua de seus Associados, e ainda credenciar Associados para representarem a Associação em eventos sociais e esportivos.

**Art. 4º** A marca figurativa e os emblemas do BCC adotarão basicamente as cores azul cobalto e vermelho brique.

**Art. 5º** O exercício de qualquer dos direitos deferidos por este Estatuto e pelas normas regulamentares somente será

assegurado ao Associado que estiver quite com todas as suas obrigações sociais e não estiver cumprindo pena disciplinar que imponha restrição ao exercício de qualquer desses direitos.

## **Capítulo I Do Patrimônio**

**Art. 6º** O patrimônio do BCC é constituído pelo conjunto de bens e direitos de qualquer natureza por ele adquiridos, ou que venha a adquirir, por qualquer das formas de aquisição em direito admitidas, e será representado por Cotas Patrimoniais de igual fração ideal.

**Art. 7º** É fixado em dois mil o número de Cotas Patrimoniais do BCC.

**§ 1º** Nenhum lançamento público de Cotas Patrimoniais para subscrição será feito sem o correspondente programa de investimentos, proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**§ 2º** O disposto no § 1º não se aplica à negociação de Cotas Patrimoniais Inativas disponíveis na data da entrada em vigor deste Estatuto.

**§ 3º** As Cotas Patrimoniais disponíveis para subscrição ou para negociação não serão individualizadas, cabendo à Diretoria Executiva, observado o disposto neste Estatuto, decidir a cada procedimento de lançamento a quantidade ofertada a pessoas físicas ou pessoas jurídicas.

**§ 4º** Os programas ou projetos de investimentos patrimoniais no BCC deverão obedecer ao disposto nos planos diretores em vigor, às regras estabelecidas pela NGB-132/98 (Normas de Edificação, Uso e Gabarito-NGB, estabelecidas pelo

Decreto nº 19.892, de 1998, do Governo do Distrito Federal) pelas normas relativas ao perímetro da Área de Proteção Ambiental-APA Gama e Cabeça de Veado e legislação aplicável.

## **Capítulo II Da Administração**

**Art. 8º** A administração do BCC, observados os princípios democráticos de direito, será exercida pelos seguintes órgãos de deliberação, fiscalização, informação, disciplinamento e gestão administrativa, independentes e harmônicos entre si:

I – a Assembleia Geral;

II – o Conselho Deliberativo;

III – o Conselho Fiscal;

IV – o Conselho de Informação e Disciplina; e

V – a Diretoria Executiva.

### **Seção I Da Assembleia Geral**

**Art. 9º** A Assembleia Geral, constituída pelos Associados Patrimoniais, é o órgão máximo da administração do BCC, compete-lhe decidir sobre todas as matérias de interesse da Associação e reformar em grau de recurso decisão de qualquer dos outros órgãos.

**§ 1º** O voto na Assembleia Geral será em aberto, exceto o voto para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho de Informação e Disciplina e da Diretoria Executiva, que será secreto.

**§ 2º** Não será admitida a representação por mandato na Assembleia Geral, ressalvado o

caso do Associado Contribuinte Usuário autorizado pelo Associado Patrimonial Pessoa Jurídica, na forma prevista no § 2º do art. 54.

**§ 3º** As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos Associados Patrimoniais presentes, com direito a voto.

**§ 4º** As decisões da Assembleia Geral serão publicadas, em resumo, no mesmo jornal em que tenha sido publicado o Edital de Convocação, no prazo máximo de dez dias da data da realização da Assembleia Geral.

**Art. 10** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á no segundo domingo do mês de outubro do terceiro ano seguinte ao da realização do último pleito, em sessão de comparecimento sucessivo, para eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho de Informação e Disciplina e da Diretoria Executiva, tendo direito a voto os Associados Patrimoniais de que trata o art. 54 e os Associados Contribuintes de que tratam os arts. 56, 58 e 60, em dia com as suas obrigações sociais e financeiras, valendo o voto do Associado Patrimonial, na contagem, seis vezes mais do que o voto dos Associados Contribuintes.

**§ 1º** É admitida a reeleição para os cargos dos órgãos de que tratam os incisos II, III, IV e V do art. 8º e o art. 46, limitada a reeleição para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva a um único mandato consecutivo.

**§ 2º** É vedada a eleição para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva de cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente ou descendente, consanguíneo e por afinidade, em linha reta até o 2º grau, do

Presidente da Diretoria Executiva a ser sucedido.

**§ 3º** A Assembleia Geral Ordinária de comparecimento sucessivo, convocada de acordo com o disposto nos arts. 11 e 12, observado o disposto no inciso I do art. 12, *in fine*, será instalada com qualquer número de Associados Patrimoniais e Contribuintes presentes.

**§ 4º** Instalada a Assembleia Geral Ordinária pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na ausência deste, pelo Presidente da Diretoria Executiva, será eleito um Associado Patrimonial para presidi-la, que designará Associados Patrimoniais e Contribuintes para secretariá-la.

**Art. 11** A Assembleia Geral Extraordinária, respeitado o disposto no art. 19-A, reunir-se-á sempre que os interesses do BCC o exigirem e houver convocação:

I – pelo Conselho Deliberativo ou pelo seu Presidente;

II – pelo Conselho Fiscal ou pelo seu Presidente;

II-A – pelo Conselho de Informação e Disciplina ou pelo seu Presidente;

III – pela Diretoria Executiva ou pelo seu Presidente;

IV – por no mínimo um quinto dos Associados Patrimoniais em dia com suas obrigações sociais e financeiras e não impedidos em consequência de procedimento disciplinar.

**§ 1º** O pedido de convocação será dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, que a promoverá no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**§ 2º** Havendo recusa ou omissão do Presidente da Diretoria Executiva, a convocação será providenciada pelo órgão ou pelos Associados Patrimoniais que a requereram.

**Art. 12** A convocação será feita mediante:

I – publicação de edital em jornal diário local, por (3) três vezes, no caso da Assembleia Geral Ordinária, e 1 (uma) vez no caso da Assembleia Geral Extraordinária.

II – afixação do referido edital nos quadros de aviso da sede e demais dependências do BCC.

**§ 1º** A publicação e a afixação de que trata este artigo observarão a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da Assembleia Geral Ordinária e de 5 (cinco) dias da data de realização da Assembleia Geral Extraordinária.

**§ 2º** O edital indicará clara e precisamente o dia, a hora e o local da reunião, como também todos os assuntos que serão objetos de apreciação e deliberação, vedada a discussão de matéria estranha à ordem do dia estabelecida. (NR)

**§ 3º** Apenas em casos excepcionais ou de força maior, expressamente justificados no edital de convocação, a Assembleia Geral realizar-se-á fora da sede do BCC.

**Art. 13** A Assembleia Geral Extraordinária, convocada de acordo com o disposto nos arts. 11 e 12, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de no mínimo um décimo dos Associados Patrimoniais e, em segunda convocação, trinta minutos após, com no mínimo um vigésimo.

**§ 1º** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na ausência deste, pelo Presidente da Diretoria Executiva, será eleito um Associado Patrimonial para presidi-la, que designará Associados Patrimoniais para secretariá-la.

**§ 2º** (REVOGADO)

**Art. 14** (REVOGADO)

**Art. 15** (REVOGADO)

**Art. 15-A** O voto na Assembleia-Geral será exercido através de cédula em papel devidamente rubricada pelos Secretários designados pelo Presidente da Mesa Eleitoral, ou em urna eletrônica instalada e periciada por técnicos qualificados e previamente identificados e registrados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 16** As propostas relativas às matérias contempladas nos incisos deste artigo serão deliberadas em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e somente serão aprovadas se obtiverem o número mínimo de votos favoráveis, calculados em relação ao número de Associados Patrimoniais, com direito a voto, existentes na data de realização da reunião: (NR)

I – de quatro quintos, nos casos de dissolução da Associação e de modificação do quórum estabelecido neste inciso;

II – de dois décimos, nos casos de destituição de membro de qualquer órgão do BCC, de alienação de bens imóveis, de aumento ou redução do limite de Cotas Patrimoniais estabelecido no art. 7º, de alteração do disposto nos arts. 86, 87 e 88, e de modificação do quórum estabelecido neste inciso;

III – de um décimo, para alteração deste Estatuto e modificação do quórum previsto neste inciso, observado o disposto nos incisos anteriores.

III-A – de um décimo, nos casos de autorização para contratar empréstimo e financiamento, com ou sem garantia, inclusive hipotecária, de valor superior a 40% (quarenta por cento) do total arrecadado nos últimos 12 (doze) meses da Taxa de Conservação do Patrimônio-TCP.

§ 1º A decisão objeto do recurso de ofício de que trata o § 3º do art. 30 somente será reformada se obtiver a maioria de votos na Assembleia Geral que corresponda a, no mínimo, um terço dos Associados Patrimoniais existentes na data da decisão.

§ 2º Não obtendo aprovação da maioria de votantes na Assembleia Geral ou obtendo a aprovação da maioria votantes, mas não alcançado o número de votos correspondente a um terço dos Associados Patrimoniais existentes na data da decisão, o recurso de ofício será indeferido e arquivado.

**Art. 17** Realizada a Assembleia Geral Extraordinária e não apreciada proposta de reforma estatutária ou relativa a qualquer das matérias de que trata o art. 16 por falta de quórum mínimo para deliberação, a reunião, por decisão da maioria dos presentes, poderá ser declarada em aberto, pelo prazo que for aprovado, e será efetuada consulta aos Associados Patrimoniais sobre a matéria em exame, na forma dos parágrafos deste artigo.

§ 1º A Assembleia Geral Extraordinária somente será declarada em aberto nos casos de

deliberação sobre reforma estatutária ou sobre as matérias especificadas no art. 16, vedada a deliberação sobre qualquer outro assunto.

§ 2º A participação na Assembleia Geral Extraordinária declarada em aberto far-se-á mediante declaração de voto firmada pelo Associado Patrimonial, na qual seja expresso, com clareza e exatidão, o voto em relação ao objeto da consulta formulada, a qual será entregue ou encaminhada, no prazo fixado, em envelope lacrado, ao Presidente da referida Assembleia Geral.

§ 3º O Conselho Deliberativo baixará regulamento em que disciplinará o procedimento a ser observado na consulta sobre as matérias objeto da Assembleia Geral Extraordinária declarada em aberto.

§ 4º As deliberações resultantes da Assembleia Geral Extraordinária em aberto obedecerão ao quórum mínimo de que trata o art. 16 e seu parágrafo único, e entrarão em vigor na data do reconhecimento formal do seu resultado pela Mesa Diretora. As deliberações serão comunicadas no encerramento da reunião, que se dará no prazo máximo de dez dias, contados da data do término do prazo fixado para a consulta realizada, observado o disposto no § 4º do art. 9º.

**Art. 18** Não havendo na Assembleia Geral Extraordinária, inclusive na Assembleia Geral Extraordinária declarada em aberto, o quórum mínimo para aprovação, ou vindo a ser rejeitada, a proposta relativa a qualquer das matérias especificadas no art. 16 somente poderá ser reapresentada após trezentos e sessenta e cinco dias da data de encerramento da Assembleia Geral que a apreciou.

**Art. 19** Na forma prevista no art. 5º, somente terá direito a voto na Assembleia Geral e à declaração de voto na Assembleia Geral em aberto o Associado Patrimonial quite com todas as suas obrigações sociais e que não esteja cumprindo pena disciplinar que imponha restrição a esse direito.

**Art. 19-A** A Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre recurso contra decisão da Comissão Eleitoral, na conformidade do disposto no § 1º do art. 49, reger-se-á pelo disposto nos §§ 4º a 11 do mesmo art. 49.

## Seção II Do Conselho Deliberativo

**Art. 20** O Conselho Deliberativo é integrado por Membros Natos e por 18 (dezoito) Associados Patrimoniais, eleitos conforme disposto no art. 10, com mandato de 3 (três) anos.

§ 1º São Membros Natos os Associados Patrimoniais que tenham ocupado, em caráter efetivo, a Presidência do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, e tenham exercido o cargo por pelo menos dois terços do respectivo mandato.

§ 2º Não se aplica ao substituto temporário do titular da Presidência do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva o disposto no § 1º.

§ 3º Os 18 (dezoito) Associados Patrimoniais de que trata este artigo serão eleitos:

I – 9 (nove) em chapa conjunta com a Diretoria Executiva;

II – 9 (nove) em inscrição individual.

§ 4º No caso do não preenchimento das nove vagas de Conselheiro de que trata o inciso II

do § 3º, o Conselho Deliberativo elegerá, no prazo de 30 (trinta dias), quantos Conselheiros forem necessários para atingir o total estabelecido.

**§ 5º** No caso de vacância do cargo de Conselheiro de que trata o inciso I do § 3º, o Conselho Deliberativo elegerá o substituto no prazo de trinta dias, o qual terá mandado pelo tempo que restar do mandato do substituído.

**§ 6º** No caso de vacância do cargo de Conselheiro de que trata o inciso II do § 3º, assumirá o mandato o candidato não eleito mais votado, o qual terá mandado pelo tempo que restar ao mandato do substituído, e assim sucessivamente, segundo a ordem de votação.

**§ 7º** Não havendo candidato na forma do disposto no § 6º, o Conselho Deliberativo elegerá o substituto no prazo de trinta dias, o qual terá mandado pelo tempo que restar do mandato do substituído.

**§ 8º** O Conselheiro Nato que transferir a titularidade da Cota Patrimonial nos termos do § 1º do art. 61 participará das reuniões do Conselho Deliberativo como Conselheiro Nato Honorário, não terá direito a voto e não comporá o quórum para abertura da reunião e nem o quórum para deliberação.

**§ 9º** É vedado aos membros do Conselho Deliberativo o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

**Art. 21** Compete ao Conselho Deliberativo fixar a orientação geral da administração do BCC, acompanhar a execução orçamentária e, particularmente:

**I** – baixar regulamentos para a boa execução deste Estatuto, especificamente o Regulamento de Acesso à Sede e

às demais dependências, o Regulamento do Processo Eleitoral, o Regulamento Disciplinar, o Regulamento da Assembleia Geral em aberto, o Regulamento das Contribuições Sociais e o seu próprio Regimento Interno;

**I-A** – eleger, entre os seus membros, o Presidente e o Secretário, em reunião a se realizar na primeira terça-feira seguinte à realização do pleito, a qual será presidida pelo Conselheiro Nato mais antigo presente;

**II** – interpretar disposições deste Estatuto, inclusive suprimindo omissões, com base no disposto na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro;

**III** – aprovar o relatório da administração, as contas anuais e o balanço do exercício findo, precedidos de parecer do Conselho Fiscal, e deliberar sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pela Diretoria Executiva;

**IV** – fiscalizar a correta observância das disposições do Plano de Cargos e Salários pela Diretoria Executiva e estabelecer a tabela salarial;

**V** – fixar o valor mínimo de subscrição da Cota Patrimonial e o valor mínimo de negociação, pelo BCC, da Cota Patrimonial Inativa;

**VI** – fixar o valor da Taxa de Ingresso-TI, da Taxa de Conservação do Patrimônio-TCP, da Taxa de Transferência de Cota Patrimonial-TT, e de eventual Taxa Extra para Investimento-TEI, e autorizar a cobrança de preços pelo uso e locação de bens e pela prestação de serviços específicos e divisíveis;

**VII** – emitir parecer conclusivo sobre a proposta da

Diretoria Executiva relativa à alienação de bens imóveis;

**VIII** – autorizar a Diretoria Executiva a alienar bens móveis ou semoventes;

**VIII-A** – autorizar a Diretoria Executiva a contratar ou renovar empréstimo e financiamento, com ou sem garantia, inclusive hipotecária, até o limite de endividamento de 40% (quarenta por cento) do total arrecadado nos últimos 12 (doze) meses da Taxa de Conservação do Patrimônio-TCP, respeitado o disposto no inciso III-A do art. 16 e observado o disposto no § 1º do art. 36;

**IX** – emitir parecer conclusivo sobre a proposta da Diretoria Executiva relativa ao aumento ou redução do número de Cotas Patrimoniais de que trata o art. 7º;

**X** – deliberar sobre proposta para a concessão de Diploma de Benemérito;

**XI** – julgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, em grau de recurso de ofício, conforme disposto no § 3º do art. 30, sobre a decisão do Conselho de Informação e Disciplina que aplicar a pena de exclusão do Quadro de Associados de Associado Patrimonial integrante dos órgãos de que tratam os incisos II a V do art. 8º;

**XII** – propor à Assembleia Geral, de acordo com decisão aprovada por no mínimo dois terços dos membros do Conselho, a destituição de mandato de membro deste Colegiado;

**XIII** – emitir parecer conclusivo sobre a proposta do Conselho Fiscal, do Conselho de Informação e Disciplina e da Diretoria Executiva relativa à destituição de mandato de membro dos respectivos órgãos;

**XIV** – aprovar a revisão, a cada cinco anos, do Plano Diretor da Sede e do Plano Diretor do Departamento de Pesca e Náutica “Pery da Rocha França”-DPN;

**XV** – julgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, em caráter terminativo recursos interpostos contra a aplicação de pena disciplinar, ressalvado o disposto no inciso XI e no § 2º;

**XVI** – convocar a Assembleia Geral, quando julgar necessário;

**XVII** – autorizar a criação ou a participação em empresa mercantil e bem assim criar filiais;

#### **XVIII** – (REVOGADO)

**§ 1º** No recurso de que trata o inciso XI, a decisão do Conselho de Informação e Disciplina que aplicar a pena de exclusão do Quadro de Associados somente será reformada se obtiver o voto favorável de dois terços dos Conselheiros existentes na data da reunião.

**§ 2º** Na forma do disposto no inciso XI, respeitado o disposto no § 1º, quando da confirmação da decisão de exclusão de Associado integrante dos órgãos de que tratam os incisos II a V do art. 8º, o Presidente do Conselho Deliberativo recorrerá de ofício à Assembleia Geral.

**§ 3º** A proposta de destituição de mandato a que se refere o inciso XII não se aplica aos Membros Natos do Conselho Deliberativo.

**Art. 22** O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou por, no mínimo, um quinto dos seus membros.

**Parágrafo único.** A convocação será feita por escrito, com a antecedência mínima de

cinco dias, e dela constará a pauta dos assuntos a serem discutidos.

**Art. 23** O Conselho Deliberativo poderá conceder licença a Conselheiro que a requeira, no prazo e nas condições estabelecidos no Regimento Interno.

**§ 1º** O Presidente do Conselho Deliberativo designará Associado Patrimonial para substituir, pelo tempo da licença, o Conselheiro licenciado que tenha sido eleito na conformidade do disposto no inciso I do § 3º do art. 20.

**§ 2º** O Conselheiro licenciado, que tenha sido eleito de acordo com o disposto no inciso II do § 3º do art. 20, será substituído, pelo tempo da licença, pelo candidato não eleito mais votado, observada a ordem de votação.

**Art. 23-A** O Conselheiro do Conselho Deliberativo eleito na conformidade dos §§ 3º a 7º do art. 20, que não comparecer, sem justificativa, às reuniões do Colegiado durante o respectivo mandato, conforme disciplina estabelecida no Regimento Interno, ficará inelegível, em qualquer das hipóteses de que tratam os referidos §§ 3º a 7º, na eleição imediatamente seguinte ao término do respectivo mandato.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal, o Conselho de Informação e Disciplina e a Diretoria Executiva, em seus respectivos regimentos internos, disporão sobre a ausência dos seus respectivos membros eleitos, e o Presidente da Diretoria Executiva, mediante portaria, disciplinará a matéria com relação aos Secretários Executivos, aos Secretários Executivos Adjuntos, aos titulares de Departamentos, aos Diretores de áreas e setores

específicos e aos titulares de Filiais de que trata o inciso XVII do art. 21.

### **Seção III Do Conselho Fiscal**

**Art. 24** O Conselho Fiscal, órgão autônomo, é integrado por cinco Associados Patrimoniais, eleitos em chapa singular, conforme disposto no art. 10, com mandato de três anos, somente destituíveis pela Assembleia Geral, na forma do disposto no art. 16, inciso II.

**Art. 25** Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão financeira e patrimonial e acompanhar a execução orçamentária, apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações sociais e, particularmente:

**I** – eleger, entre os seus membros, o Presidente e o Secretário, em reunião a se realizar na primeira terça-feira seguinte à realização do pleito, a qual será presidida pelo Conselheiro eleito mais antigo na Categoria de Associado Patrimonial;

**II** – examinar, a qualquer tempo, os documentos contábeis, o fluxo de caixa, as aplicações financeiras e respectivos rendimentos, a pontualidade nos pagamentos, a correção da folha de pagamento e a estrita observância pelas áreas, setores, departamentos e filiais do BCC, da legislação, das normas contábeis, do Estatuto e regimentos;

**III** – solicitar as informações sobre a execução de obras ou de outras atividades que sejam julgadas necessárias para o fiel cumprimento das atribuições do Conselho;

**IV** – propor à Assembleia Geral a destituição de mandato de

membro do Conselho, por decisão de no mínimo quatro membros deste Colegiado;

**V** – eleger, no caso de vacância de membro do Colegiado, o substituto, que terá mandato pelo tempo que restar do mandato do substituído;

**VI** – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

**VII** – convocar a Assembleia Geral, quando julgar necessário.

**Art. 26** O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou por, no mínimo, três de seus membros.

**Art. 27** É vedado aos membros do Conselho Fiscal integrar qualquer dos órgãos de que tratam os incisos II, IV e V do art. 8º, exercer o cargo de Ouvidor, de que trata o art. 46, e bem assim o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

**Parágrafo único.** Não se aplica a vedação de que trata este artigo aos cargos de Conselheiro de Conselho Fiscal empresa mercantil criada pelo BCC ou da qual a Associação participe.

#### **Seção IV Do Conselho de Informação e Disciplina**

**Art. 28** O Conselho de Informação e Disciplina, órgão autônomo, é integrado por cinco Associados Patrimoniais, preferencialmente com formação jurídica, eleitos em chapa singular, conforme disposto no art. 10, com mandato de três anos.

**Parágrafo único.** É vedado aos membros do Conselho de Informação e Disciplina o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

**Art. 29** Compete ao Conselho de Informação e Disciplina:

**I** – eleger, entre os seus membros, o Presidente e o Secretário, em reunião a se realizar na primeira terça-feira seguinte à realização do pleito, a qual será presidida pelo Conselheiro eleito mais antigo na Categoria de Associado Patrimonial;

**I-A** – tomar conhecimento dos requerimentos, examinar e concluir pela admissão ou não dos candidatos ao Quadro de Associados;

**II** – instaurar procedimento disciplinar e decidir com relação aos Associados acusados por infrações disciplinares e por conduta incompatível com a ética e o decoro na vida em sociedade;

**III** – eleger, no caso de vacância de membro do Colegiado, o substituto, que terá mandato pelo tempo que restar do mandato do substituído;

**IV** – propor à Assembleia Geral a destituição de mandato de membro do Conselho, por decisão de, no mínimo, quatro dos membros deste Colegiado;

**V** – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

**VI** – convocar a Assembleia Geral, quando julgar necessário.

**Parágrafo único.** O disposto no inciso II aplica-se aos Dependentes e Convidados, no que couber.

**Art. 30** As decisões do Conselho de Informação e Disciplina serão tomadas por maioria simples.

**§ 1º** O voto nas decisões de que trata o inciso I do art. 29 será em aberto, a fundamentação será sigilosa e será consignado em ata o número de votos favoráveis e contrários ao deferimento do requerimento apreciado.

**§ 2º** O voto nas decisões de que trata o inciso II do art. 29 será em aberto e fundamentado.

**§ 3º** Quando da decisão de exclusão do Quadro de Associados de Associado Patrimonial integrante dos órgãos de que tratam os incisos II a V do art. 8º, o Presidente do Conselho de Informação e Disciplina recorrerá de ofício ao Conselho Deliberativo, conforme inciso XI art. 21.

**§ 4º** O Presidente do Conselho de Informação e Disciplina poderá suspender, em caráter preventivo, Associado, Credenciado ou Dependente acusado de falta grave.

**§ 5º** O procedimento disciplinar de que trata o inciso II do art. 29, incluída a suspensão referida no § 4º, não poderá exceder 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, contados da data de instauração do referido procedimento.

**Art. 31** Das decisões do Conselho de Informação e Disciplina caberá recurso, nos casos, prazos e condições estabelecidos no regulamento disciplinar.

#### **Seção V Da Diretoria Executiva**

**Art. 32** A Diretoria Executiva é integrada por cinco Associados Patrimoniais eleitos,

com mandato de 3 (três) anos, pelo Secretário Executivo do Meio Ambiente e Paisagismo, pelo Secretário Executivo de Planejamento e Obras, pelo Secretário Executivo de Pesca e Náutica, pelo Secretário Executivo de Esportes, pelo Secretário Executivo de Hipismo, pelo Secretário Executivo de Assuntos Jurídicos, pelos titulares dos Departamentos e Filiais, e pelos Diretores de áreas e setores específicos, integrantes do Quadro de Associados, de acordo com o disposto nos arts. 33 e 34, garantida a participação de atletas neste Colegiado.

**§ 1º** São membros eleitos da Diretoria Executiva:

I - o Presidente, que é o Presidente do BCC;

II - o Vice-Presidente;

III - o Secretário Administrativo;

IV - o Tesoureiro;

V - o Tesoureiro Adjunto.

**§ 2º** É vedado aos membros da Diretoria Executiva e demais administradores o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

**Art. 33** Os titulares dos cargos de Secretário Executivo do Meio Ambiente e Paisagismo, Secretário Executivo de Planejamento e Obras, Secretário Executivo de Pesca e Náutica, Secretário Executivo de Esportes, Secretário Executivo de Hipismo e Secretário Executivo de Assuntos Jurídicos terão direito a voz e voto nas reuniões da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** Os Secretários Executivos poderão ter Secretários Executivos Adjuntos.

**Art. 34** A Diretoria Executiva poderá criar Departamentos e cargos de Diretores para gerenciar áreas e setores específicos e definirá, nos respectivos atos de criação, as jurisdições e competências.

**Parágrafo único.** Os titulares dos Departamentos e os Diretores de que trata este artigo bem assim os titulares das Filiais de que trata o inciso XVII do art. 21, parte final, quando convocados, terão direito a voz nas reuniões da Diretoria Executiva, nos assuntos que lhes sejam pertinentes.

**Art. 35** Os membros da Diretoria Executiva eleitos e designados são responsáveis pelo cumprimento das normas estatutárias e regimentais e bem assim das diretrizes, planos e metas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, em decorrência de proposta da Diretoria Executiva.

**Art. 36** À Diretoria Executiva compete promover a administração geral do BCC e, particularmente:

I – cumprir e executar as normas estatutárias e as emanadas dos órgãos do BCC;

I-A – manter escrituração completa de suas receitas e despesas em consonância com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e legislação pertinente, de forma organizada e revestidas das formalidades legais que assegurem a respectiva exatidão conservando em boa ordem, pelos prazos legais, contado das datas de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a sua situação patrimonial;

I-B – apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II – elaborar o relatório da administração, a prestação de contas e o balanço do exercício findo e submetê-los, com o parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo;

III – elaborar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, na qual consignará, discriminadamente por áreas e setores específicos, a previsão das receitas correntes, das receitas eventuais e outras receitas, as despesas de custeio e de investimento e outras despesas, e submetê-las ao Conselho Deliberativo;

IV – efetuar despesas não previstas no orçamento em casos de emergência, definidos como aqueles que possam representar risco à vida, risco de danos ao patrimônio, ao quadro social, empregados, convidados e terceiros prestadores de serviços, ou de interrupção da prestação dos serviços aos associados e credenciados, e apresentar, de imediato, justificativa ao Conselho Deliberativo;

V – convocar a Assembleia Geral, quando julgar necessário;

VI – organizar o quadro de pessoal de acordo com o Plano de Cargos e Salários, elaborar a tabela salarial respectiva, e submetê-los ao Conselho Deliberativo;

VII – programar com antecedência e efetuar as atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas, observados os princípios de sustentabilidade e da função ambiental da posse e da propriedade;



**VIII** – propor ao Conselho Deliberativo o valor mínimo de subscrição da Cota Patrimonial, o valor mínimo de negociação, pelo BCC, da Cota Patrimonial Inativa, e o valor das Taxas devidas ao BCC, conforme disposto nos incisos V e VI do art. 21;

**IX** – fixar o valor de preços a serem cobrados pela locação de bens e prestação de serviços específicos e divisíveis, conforme inciso VI do art. 21, parte final;

**X** – celebrar contratos de comodato e de aluguel de bens na sede social e demais áreas e dependências do BCC e bem assim celebrar convênios, onerosos ou gratuitos, com finalidades sociais, culturais, recreativas, esportivas e de intercâmbio com clubes e entidades congêneres;

**X-A** – contratar ou renovar empréstimos e financiamentos, com ou sem garantia, inclusive hipotecária, até os limites autorizados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Deliberativo, conforme o inciso III-A do art. 16 e inciso VIII-A do art. 21;

**XI** – administrar o patrimônio social e zelar pela sua integridade e conservação;

**XII** – (REVOGADO)

**XIII** – (REVOGADO)

**XIII-A** – propor ao Conselho Deliberativo a criação ou participação em empresa mercantil e a criação de filial;

**XIV** – propor à Assembleia Geral a cassação de mandato de membro eleito da Diretoria Executiva, por decisão de, no mínimo, quatro dos membros eleitos de que trata o parágrafo único do art. 32;

**XV** – eleger, no caso de vacância de membro do

Colegiado, o substituto, que terá mandato pelo tempo que restar do mandato do substituído;

**XVI** – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

**§ 1º** Para cálculo do limite de que trata o inciso VIII-A do art. 21, deverá ser consignado o somatório dos valores principais, tarifas, juros, encargos, multas e demais despesas sobre os empréstimos e financiamentos anteriormente contratados e ainda vincendos, exceto o saldo de operações especiais de longo prazo, tomadas com propósitos específicos, autorizadas pela Assembleia Geral, na forma do disposto no inciso III-A do art. 16.

**§ 2º** No prazo máximo de 10 (dez) dias da contratação de empréstimos e financiamentos autorizados na conformidade do inciso III-A do art. 16 e inciso VIII-A do art. 21, a Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho Deliberativo relatório circunstanciado da operação contratada.

**Art. 37** Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

**I** – nomear e exonerar a seu exclusivo critério o Secretário Executivo de Meio Ambiente e Paisagismo, o Secretário Executivo de Planejamento e Obras, o Secretário Executivo de Pesca e Náutica, o Secretário Executivo de Esportes, o Secretário Executivo de Hipismo, o Secretário Executivo de Assuntos Jurídicos, os respectivos Secretários Executivos Adjuntos, os titulares dos Departamentos e Filiais, os Diretores de áreas e setores específicos e os Assessores;

**I-A** – constituir e extinguir comissão com fim específico e nomear, dar posse e exonerar, a seu exclusivo critério, os membros da comissão, designando na portaria o número

total de membros, os nomes do presidente da comissão e dos demais membros, o fim específico para o qual é constituída e o prazo de duração dos trabalhos. Se o prazo, no curso dos trabalhos, mostrar-se insuficiente, o Presidente da Diretoria Executiva poderá prorrogá-lo através de nova portaria;

**II** – representar o BCC, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante autoridades e órgãos públicos, nos negócios jurídicos em que a Associação seja parte e bem assim integrar Diretoria Executiva de empresa mercantil criada pelo BCC ou integrar órgão executivo ou deliberativo de empresa mercantil de que o BCC participar;

**III** – convocar a Assembleia Geral, quando julgar necessário, ou a requerimento, e as reuniões da Diretoria Executiva;

**IV** – presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

**V** – admitir e dispensar empregados com ou sem justa causa e aplicar-lhes sanções disciplinares;

**VI** – praticar ações emergenciais que dependam de autorização do Conselho Deliberativo ou de outros órgãos da Administração do BCC, e que sejam de competência da Diretoria Executiva, caso o retardamento da ação possa causar prejuízo irreparável para o BCC, e fazer a imediata comunicação dessa decisão ao Conselho Deliberativo e aos demais órgãos interessados;

**VII** – constituir procurador ou preposto do BCC, quando necessário;

**VIII** – autorizar as práticas esportivas, recreativas, educacionais e científicas nas dependências do BCC por

terceiros, associações, federações, órgãos públicos e empresas públicas ou privadas.

**Art. 38** Compete ao Vice-Presidente:

**I** – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais e sucedê-lo no caso de vacância;

**II** – praticar, por delegação do Presidente, os atos que lhe forem outorgados;

**III** – integrar Diretoria Executiva de empresa mercantil criada pelo BCC ou integrar órgão executivo ou deliberativo de empresa mercantil de que o BCC participar;

**Art. 39** Compete ao Secretário Administrativo:

**I** – coordenar e supervisionar os serviços administrativos do BCC, administrar a Secretaria, secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e elaborar as respectivas atas;

**II** – coordenar e supervisionar a elaboração e expedição da correspondência oficial, assim como elaborar, supervisionar e distribuir as mídias de comunicação e divulgação do BCC;

**III** – coordenar e supervisionar as atividades dos titulares dos Departamentos, das Filiais e dos Diretores de áreas e de setores específicos;

**IV** – substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais;

**V** – integrar Diretoria Executiva de empresa mercantil criada pelo BCC ou integrar órgão executivo ou deliberativo de empresa mercantil de que o BCC participar;

**Art. 40** Compete ao Tesoureiro:

**I** – supervisionar a arrecadação das receitas do BCC, em consonância com o orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;

**II** – zelar para que a escrituração contábil seja mantida atualizada;

**III** – zelar pela guarda dos livros contábeis, arquivos e valores;

**IV** – supervisionar os serviços de tesouraria e a execução das despesas autorizadas;

**V** – supervisionar a elaboração do balancete mensal e o submeter à Diretoria Executiva no mês imediatamente posterior;

**VI** – abrir, movimentar contas bancárias e assinar documentos relativos às finanças do BCC em conjunto com o Presidente do BCC ou, na ausência deste, com o Vice-Presidente;

**VI-A** – controlar o fluxo de caixa, as aplicações financeiras e respectivos rendimentos, a pontualidade nos pagamentos, a correção da folha de pagamento e a estrita observância pelas áreas, setores e departamentos do BCC, da legislação, das normas contábeis e do Estatuto e regimentos no que diz respeito aos aspectos contábeis e financeiros;

**VII** – supervisionar a elaboração do Balanço, a ser submetido à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;

**VIII** – orientar a Diretoria Executiva na elaboração da proposta orçamentária e do relatório da administração;

**IX** – integrar Diretoria Executiva de empresa mercantil criada pelo BCC ou integrar órgão

executivo ou deliberativo de empresa mercantil de que o BCC participar.

**§ 1º** Nos impedimentos do Tesoureiro e do Tesoureiro Adjunto, a competência a que se refere o inciso VI poderá ser exercida, conjuntamente, pelo Presidente e Vice-Presidente.

**§ 2º** No exercício de suas atividades estatutárias, o Tesoureiro e o Tesoureiro Adjunto têm pleno e irrestrito acesso a todos os documentos tributários, fiscais e contábeis do BCC em quaisquer das áreas, a qualquer tempo, podendo retirá-los mediante recibo da Secretaria ou de outro órgão, devolvendo-os quando deles não mais precisar ou a pedido do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal, do Presidente do Conselho de Informação e Disciplina ou do Presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 41** Compete ao Tesoureiro Adjunto:

**I** – promover e manter atualizado o inventário dos bens patrimoniais;

**II** – substituir o Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos eventuais;

**III** – auxiliar o Tesoureiro nas suas atividades.

**Art. 42** Compete ao Secretário Executivo de Meio Ambiente e Paisagismo:

**I** – exercer o planejamento e a gestão do Meio Ambiente e Paisagismo;

**II** – promover as medidas necessárias com vistas à preservação, conservação e proteção do meio ambiente na Sede;

**III** – administrar o patrimônio natural da Sede do BCC e zelar pela sua integridade, sobretudo no que diz respeito à preservação, conservação, proteção e cuidados relativos às áreas protegidas, APA e APM e ao embelezamento paisagístico das áreas sociais, utilizando as técnicas de jardinagem recomendadas;

**IV** – planejar ações que visem atividades voltadas à educação ambiental, pesquisa científica, turismo, recreação e prática de esportes junto à natureza, tanto para os associados quanto para terceiros, sobretudo cientistas, estudantes, turistas e desportistas. Essas atividades podem ser efetuadas diretamente pelo BCC ou contratadas com associações, federações, órgãos públicos e empresas públicas ou privadas, escolas, universidades, ONGs e outras entidades voltadas para as atividades junto ao meio ambiente;

**V** – estabelecer diretrizes, normas ambientais e exigências ecológicas para a gestão da Área Verde do BCC, com vistas à sua preservação, conservação, proteção, utilização, necessidades e saberes;

**VI** – articular com instituições de meio ambiente a preservação das nascentes e boas práticas ambientais;

**VII** – realizar parcerias com instituições de conhecimentos ambientais para estudos das espécies da vegetação, do solo, da água, do zoneamento e para realização de eventos, possibilitando a tomada de decisões da Diretoria quanto à área verde;

**VIII** – elaborar um Programa de Boas Práticas Ambientais e Sustentáveis para aplicação no BCC;

**IX** – avaliar os pedidos internos e externos para atividades (esportivas, científicas,

educacionais, recreativas, sociais) nas áreas protegidas e verificar se atendem às condições contidas nos §§ 1º e 2º;

**X** – propor a contratação de consultorias específicas essenciais à área verde do BCC;

**XI** – fornecer material de divulgação das atividades ambientais e paisagísticas ao Diretor de Comunicação Social para dar publicidade interna e externa à programação e às atividades do Departamento;

**XII** – planejar a gestão dos resíduos para que sejam descartados de forma ambientalmente correta;

**XIII** – promover atividades de conscientização ambiental ecológica de empregados, associados e fornecedores por meio de palestras, oficinas, distribuição de material educacional de procedimentos de boas práticas ambientais, por intermédio de eventos diversos;

**XIV** – preservar e conservar a flora e a fauna silvestres, contribuindo para evitar a extinção das espécies;

**XV** – combater permanentemente pragas nas áreas verdes do BCC;

**XVI** – proceder às ações necessárias à conservação das paisagens ornamentais do BCC;

**XVII** – preparar relatórios periódicos sobre as suas atividades e providências relativas ao meio ambiente e propor o orçamento anual, juntamente com a programação prevista para o ano;

**XVIII** – indicar Associados para o auxiliarem no desenvolvimento de suas atividades;

**XIX** – substituir o Secretário Administrativo em suas ausências ou impedimentos eventuais.

**§ 1º** Quaisquer atividades praticadas na área de preservação ambiental do BCC terão que observar rigorosamente a legislação ambiental distrital e federal, além de orientações dadas por órgãos técnicos e universidades, tendo por objetivo principal o menor impacto possível ao meio ambiente.

**§ 2º** Quaisquer práticas esportivas, recreativas, educacionais, científicas e sociais deverão ser feitas com permissão expressa do Presidente do BCC e do Secretário Executivo do Meio Ambiente e Paisagismo com antecedência e devem ser presididas por profissionais habilitados, que tenham completo domínio da atividade e das práticas de segurança pessoal e conservação ambiental.

**§ 3º** Nenhuma atividade relativa a nova obra, reforma, construção de prédios e equipamentos, plantação de espécies vegetais, introdução de espécies animais, além de toda a atividade que importe em impacto ambiental poderá ser desenvolvida na Sede do BCC sem prévia manifestação do Secretário Executivo de Meio Ambiente e Paisagismo.

**§ 4º** O Secretário Executivo de Meio Ambiente e Paisagismo diligenciará para que não sejam praticadas no interior das áreas protegidas do BCC atividades ilegais, tais como caça, pesca, coleta não autorizada de espécies vegetais e animais, introdução de espécies vegetais e animais exóticos, introdução de espécies vegetais proibidas, desmatamento, utilização de fogo e quaisquer outras atividades que atentem contra a legislação ambiental.

**Art. 43** Compete ao Secretário Executivo de Planejamento e Obras:

**I** - fazer o planejamento e aprovar planos e projetos específicos de obras a serem executadas;

**II** - verificar e providenciar, se for o caso, a legalidade das obras planejadas, a competência legal do profissional que as planejou ou as irá executar, a obtenção de todas as licenças legais, administrativas e regulamentares exigidas;

**III** - fiscalizar o adequado e permanente uso dos equipamentos de segurança exigidos pela legislação e a prática permanente das condutas relativas à segurança no trabalho;

**IV** - acompanhar permanentemente o cumprimento dos cronogramas e prazos das obras;

**V** - verificar permanentemente a utilização de materiais requeridos para as obras no que diz respeito à qualidade, quantidade e uso adequado conforme as determinações técnicas, a fim de evitar desperdícios ou desvios que onerem o custo das obras;

**VI** - ser o interlocutor entre os arquitetos, engenheiros e demais profissionais e a Diretoria Executiva;

**VII** - preparar relatórios periódicos sobre as suas atividades e propor o orçamento anual, juntamente com a programação prevista para o ano;

**VIII** - indicar Associados para o auxiliarem no desenvolvimento de suas atividades;

**Art. 44** Compete ao Secretário Executivo de Pesca e Náutica:

**I** - promover as medidas necessárias com vistas à preservação e conservação do meio ambiente no DPN;

**II** - administrar o patrimônio do DPN e zelar pela sua integridade e conservação, sobretudo no que diz respeito ao bom funcionamento de todos os equipamentos que guarnecem o DPN, em especial os mecânicos e elétricos;

**III** - administrar os serviços prestados no DPN com relação à hotelaria, restaurante, paisagismo, acessos, limpeza e atendimento técnico às atividades de náutica e pesca;

**IV** - verificar permanentemente os equipamentos e instalações relativos às questões de segurança, como extintores de incêndio, mangueiras, alarmes, instalações elétricas, para-raios, luzes de emergência e lanternas, equipamentos de primeiro-socorros, equipamentos de resgate e todos os demais necessários à segurança dos associados, pescadores, convidados, empregados e terceiros;

**V** - cumprir e fazer cumprir o Regulamento do DPN, o Estatuto do BCC e a legislação em geral principalmente no que concerne à prática da pesca esportiva;

**VI** - programar e organizar torneios de pesca e outras festividades no DPN;

**VII** - fornecer material de divulgação das atividades do DPN ao Diretor de Comunicação Social para dar publicidade interna e externa à programação e às atividades do Departamento;

**VIII** - preparar relatórios periódicos sobre as suas atividades e propor o orçamento

anual, juntamente com a programação prevista para o ano;

**IX** - representar o BCC junto aos órgãos ambientais do Município de Paracatu e demais Municípios do Estado de Minas Gerais;

**X** - indicar Associados para o auxiliarem no desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 44-A** Compete ao Secretário Executivo de Esportes, cujo cargo será ocupado obrigatoriamente por atleta praticante de modalidade esportiva:

**I** - coordenar, incentivar e fiscalizar, respeitado o disposto no art. 44-B, as atividades esportivas em todas as modalidades praticadas no BCC, promover e incentivar as disputas internas e externas;

**II** - fiscalizar o funcionamento das escolinhas de esporte existentes na sede do BCC;

**III** - fiscalizar o correto cumprimento das normas regulamentares, administrativas e legais que regem a prática de atividades esportivas nos clubes e academias, principalmente no que concerne a exames médicos; utilização correta de equipamentos esportivos e sua manutenção; formação técnica e demais exigências legais para a prática de atividades profissionais por professores, técnicos e instrutores de educação física; presença nas dependências do Clube de médicos, fisioterapeutas, enfermeiros, socorristas, guardavidas em observância às exigências legais; existência de permissão dos pais para a prática de esportes no caso de menores de idade;

**IV** - coordenar e fiscalizar os trabalhos de limpeza e conservação dos campos de futebol,

quadras de tênis e de peteca e demais equipamentos de prática de esportes, inclusive das piscinas e da academia de musculação e salão de práticas grupais;

**V** – fiscalizar a guarda e conservação do material e equipamentos de prática dos diversos esportes pertencentes ao BCC;

#### **VI – (REVOGADO)**

**VII** – preparar relatórios periódicos sobre as suas atividades e propor o orçamento anual, juntamente com a programação prevista para o ano;

**VIII** – indicar Associados para o auxiliarem no desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 44-B** Compete ao Secretário Executivo de Hipismo:

**I** – exercer o planejamento e a gestão do Departamento Hípico;

**II** – estabelecer as diretrizes, metas e prioridades do Departamento Hípico a serem seguidas pelos órgãos de execução do BCC;

**III** – zelar pela integridade e conservação do patrimônio do Departamento Hípico;

**IV** – representar o Departamento Hípico no âmbito do BCC;

**V** – representar o BCC em reuniões ou eventos da Federação Hípica de Brasília - FHBR e da Confederação Brasileira de Hipismo - CBH;

**VI** – articular com os Secretários Executivos e Diretores medidas que sejam do interesse do Departamento Hípico;

**VII** – propor alterações no Regimento Interno do Departamento Hípico;

**VIII** – preparar relatórios periódicos sobre as suas atividades e propor o orçamento anual, juntamente com a programação prevista para o ano;

**IX** – indicar Associados para o auxiliarem no desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 44-C** Compete ao Secretário Executivo de Assuntos Jurídicos:

**I** – assessorar, orientar e esclarecer a Diretoria Executiva, seu Presidente, Secretários Executivos, Diretores e Gerentes nas questões de natureza jurídica do BCC;

**II** – atuar preventivamente nos negócios jurídicos do BCC, de modo a evitar questões e problemas futuros, além de ações judiciais;

**III** – participar de tratativas e reuniões com terceiros contratados ou em fase de contratação pelo BCC, a fim orientar juridicamente os negócios em curso;

**IV** – opinar com relação à melhor forma de condução jurídica na formulação dos negócios do BCC;

**V** – acompanhar atentamente e orientar a área de recursos humanos do BCC quanto aos problemas trabalhistas para a contratação, administração e demissão de empregados, esclarecendo com relação à forma mais segura de conduzir esses casos;

**VI** – redigir ou revisar a redação de contratos, portarias, ordens de serviço, recibos, declarações, normativos internos e outras peças que tenham conteúdo jurídico;

**VII** – redigir ou revisar respostas a associados e a terceiros que tenham conteúdo jurídico;

**VIII** – representar o BCC junto ao Escritório de Advocacia contratado, com fins de analisar, estudar, acompanhar e cobrar as questões submetidas ao Escritório e as ações judiciais em curso;

**IX** – emitir pareceres conclusivos sobre questões e negócios em curso, abordando questões jurídicas.

**X** – atender, quando necessário, ao Departamento de Pesca e Náutica nas questões jurídicas;

**XI** – proferir palestras e dar explicações para a Diretoria Executiva, empregados, associados e outros interessados para orientar e esclarecer questões jurídicas de interesse do BCC;

**XII** – manter, na medida do possível, biblioteca jurídica na Secretaria do BCC, com *vade mecum*, dicionário de termos jurídicos, publicações especializadas, de modo a permitir consultas, análises e estudos jurídicos na própria Secretaria;

**XIII** – redigir relatórios semestrais, anuais e sempre que solicitado pelo Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro, e secretários executivos sobre questões jurídicas em curso, ações judiciais, custos envolvidos, perspectivas de ganhos e perdas, e outras informações que se contenham na área de competência do Secretário Executivo de Assuntos Jurídicos;

**XIV** – fornecer material informativo sobre a área jurídica ao Diretor de Comunicação Social para divulgação quando necessário ou solicitado;

**XV** – preparar relatórios periódicos sobre as suas atividades e propor o orçamento anual, juntamente com a programação prevista para o ano;

**XVI** – indicar Associados para o auxiliarem no desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo único.** As atividades de assessoramento jurídico poderão ser prestadas, por solicitação expressa, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho de Informação e Disciplina e ao Conselho Fiscal.

**Art. 45** A Diretoria Executiva poderá, a requerimento do interessado, conceder a seus membros licença do cargo, na forma do Regimento Interno.

### **Capítulo III Da Ouvidoria**

**Art. 46** A Ouvidoria, órgão autônomo, será dirigida por Ouvidor, Associado Patrimonial indicado pela Diretoria Executiva e eleito pelo Conselho Deliberativo, com mandato de três anos.

**§ 1º** O Ouvidor será eleito pelo Conselho Deliberativo em até trinta dias após a eleição e posse desse Colegiado pela Assembleia Geral.

**§ 2º** O Ouvidor somente será destituído antes do término do seu mandato quando sua destituição, proposta pela Diretoria Executiva, for aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

**Art. 47** Compete ao Ouvidor:

I – solicitar, de ofício, ou a pedido de interessados, informações, esclarecimentos e formular reclamações aos diversos órgãos do BCC;

II – responder diretamente aos interessados os pedidos de informações, esclarecimentos e reclamações afetos ao BCC, mediante consulta prévia ao órgão do BCC responsável pela matéria, na conformidade do inciso I, dando ciência do conteúdo da resposta ao referido órgão do BCC interessado;

III – produzir semestralmente relatório analítico circunstanciado de suas atividades à Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** Ao tomar conhecimento de atos ou receber reclamações ou denúncias que impliquem apuração de responsabilidades, o Ouvidor encaminhará o assunto ao órgão competente.

**Art. 48** A Diretoria Executiva e demais órgãos do BCC prestarão o apoio necessário ao Ouvidor para o fiel cumprimento de suas atribuições.

### **Capítulo IV Do Processo Eleitoral**

**Art. 49** Caberá ao Conselho Deliberativo, com base no art. 10, observada a disciplina estabelecida neste Capítulo, baixar o Regulamento do Processo Eleitoral, vedada a alteração das normas regulamentares vigentes nos cento e vinte dias anteriores ao pleito.

**§ 1º** O processo de elegibilidade dos cargos de direção deverá ser objeto da mais ampla divulgação com vistas a estimular a formação de chapas alternativas, evitando-se, na medida do possível, a inscrição de chapa única para qualquer dos órgãos que tratam os incisos II a V do art. 8º.

**§ 2º** O Conselho Deliberativo, sessenta dias antes

da realização do pleito, nomeará Comissão Eleitoral, composta por cinco Associados Patrimoniais e Associados Contribuintes, não candidatos a qualquer cargo eletivo, com a incumbência de organizar, processar e julgar todas as questões relativas ao referido pleito, até a instalação da Assembleia Geral Ordinária de que trata o art. 10.

**§ 3º** Das decisões da Comissão Eleitoral de que trata o § 1º deste artigo caberá recurso ao Conselho Deliberativo, com efeito suspensivo.

**§ 4º** Das decisões do Conselho Deliberativo caberá recurso à Assembleia-Geral com fim específico, com efeito suspensivo, o qual será julgado, em reunião extraordinária, antes da realização do pleito.

**§ 5º** A Assembleia Geral Extraordinária com fim específico de que trata o § 4º será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo em até cinco dias após o recebimento do recurso, mediante afixação de edital nos quadros de aviso da sede do BCC e comunicação pessoal, mediante recibo, ao recorrente, aos responsáveis pelas chapas concorrentes e individualmente aos candidatos em inscrição individual.

**§ 6º** A afixação e a comunicação de que trata o § 4º observarão a antecedência mínima de dez dias da data da realização da Assembleia Geral.

**§ 7º** O edital e a comunicação indicarão clara e precisamente o dia, a hora e o local da reunião, bem assim o inteiro teor do recurso que será objeto de discussão e deliberação, vedada a discussão de matéria estranha à ordem do dia estabelecida.

**§ 8º** Apenas em caso excepcional ou de força maior a

Assembleia Geral realizar-se-á fora da sede do BCC, caso em que o dia, a hora e o local de realização da reunião serão objeto do edital de que trata o § 4º.

**§ 9º** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de no mínimo um vigésimo dos Associados Patrimoniais e Associados Contribuintes, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com no mínimo um trigésimo.

**§ 10** Instalada a Assembleia Geral pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na ausência deste, pelo Presidente da Diretoria Executiva, será eleito um Associado Patrimonial para presidir-la, que designará Associados Patrimoniais e Associados Contribuintes para secretariá-la. (NR)

**§ 11** A decisão da Assembleia Geral será tomada pela maioria dos Associados Patrimoniais e Associados Contribuintes com direito a voto presentes.

**§ 12** A votação será feita na forma estabelecida no art. 15-A.

**§ 13** A Ata da Assembleia Geral contendo a decisão do Colegiado será divulgada mediante afixação de cópia nos quadros de aviso da sede do BCC, e encaminhada, mediante recibo, ao recorrente, aos responsáveis pelas chapas concorrentes e individualmente aos candidatos em inscrição individual, a partir do que surtirá todos os efeitos legais.

**Art. 50** A Assembleia Geral Ordinária, convocada na forma do disposto no art. 12, elegerá, em reunião de comparecimento sucessivo:

I – 9 (nove) membros do Conselho Deliberativo e a

Diretoria Executiva, em chapa conjunta;

II – 9 (nove) membros do Conselho Deliberativo, em inscrição individual;

III – o Conselho Fiscal, em chapa singular;

IV – o Conselho de Informação e Disciplina, em chapa singular.

**§ 1º** Salvo motivo de força maior, a votação será realizada na Sede social do BCC com início às 10 (dez) horas e término às 16 (dezesseis) horas.

**§ 2º** Nas eleições, observar-se-á o sistema de voto pessoal, singular e secreto.

**§ 2º-A** A votação será feita na forma estabelecida no art. 15-A.

**§ 3º** A apuração dos votos será iniciada imediatamente após o encerramento da votação, funcionando como mesa apuradora a mesma que houver presidido a votação, garantida a fiscalização desse procedimento pelos candidatos ou seus representantes credenciados.

**Art. 51** Serão proclamadas eleitas as chapas que obtiverem a maioria simples dos votos e eleitos os 9 (nove) candidatos inscritos individualmente ao Conselho Deliberativo mais votados.

**§ 1º** Havendo empate entre chapas, será proclamada eleita aquela em que a soma das idades dos seus integrantes for superior ou, persistindo o empate, a soma dos tempos de permanência na qualidade de Associados Patrimoniais dos seus integrantes for superior.

**§ 2º** Havendo empate entre inscritos individualmente, será proclamado eleito o de idade superior ou, persistindo o empate, o que tiver mais tempo como Associado Patrimonial.

**§ 3º** Havendo descontinuidade no tempo de associação do candidato no BCC, somente será computado o último período de associação contínua, desprezando-se os períodos anteriores.

**Art. 52** Proclamado o resultado final, os eleitos serão imediatamente empossados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** No prazo máximo de trinta dias será realizada solenidade comemorativa para entrega dos diplomas de posse aos novos Dirigentes e Conselheiros do BCC.

## **Capítulo V Do Quadro de Associados**

**Art. 53** Quadro de Associados do BCC é integrado pelas Categorias de Associado Patrimonial, Associado Contribuinte Familiar, Associado Contribuinte Usuário, Associado Contribuinte Diplomata, Associado Contribuinte Cessionário e Associado Contribuinte Especial.

### **Seção I Dos Associados Patrimoniais**

**Art. 54** São Associados Patrimoniais os titulares de Cotas Patrimoniais admitidos como Associados, na conformidade do disposto no Capítulo VI, com uso pleno de todos os direitos assegurados por este Estatuto, podendo ser:

I – Pessoa Física;

II – Pessoa Jurídica.

§ 1º Os Associados Patrimoniais Pessoas Jurídicas são das Classes: (NR)

I – A, que poderá indicar até três Contribuintes Usuários, cujo valor de subscrição da Cota Patrimonial corresponde ao triplo do valor unitário vigente;

II – B, que poderá indicar até dois Contribuintes Usuários, cujo valor de subscrição da Cota Patrimonial corresponde ao dobro do valor vigente.

§ 2º O Associado Patrimonial Pessoa Jurídica manifestar-se-á na Assembleia Geral por meio de Contribuinte Usuário, habilitado para este fim por mandato específico, outorgado quando do credenciamento ou a cada reunião que houver, vedado o substabelecimento.

Art. 55 O Associado Patrimonial titular de Cota Patrimonial com Remição é o que, na época da respectiva subscrição, pagou em dobro o valor de subscrição da Cota Patrimonial e, em decorrência, goza da isenção das taxas de que trata o art. 71, incisos II e III, observado o disposto arts. 86, 87 e 88.

## Seção II Dos Associados Contribuintes

Art. 56 O Contribuinte Familiar é o ascendente ou descendente, consanguíneo e por afinidade, em linha reta até o 2º grau, do Associado Pessoa Física, na forma e condições estabelecidas em regulamento baixado pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva. (NR)

Parágrafo único. Na forma do disposto na RESOLUÇÃO NORMATIVA CD-Nº 011/2012, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012, o Contribuinte Familiar é o ascendente ou descendente, consanguíneo e por afinidade, em

linha reta até o 2º grau, do Associado Pessoa Física, conforme o quadro a seguir:

Do Associado Pessoa Física	filhas, os enteados ou enteada	Do Cônjuge-Companheiro
Consanguíneo-Ascendente em Linha Reta	menores de vinte e cinco anos de idade,	Por Afinidade-Ascendente
2º Grau – Avô e Avó	ou de vinte e quatro anos se cursando estabelecimento regular de ensino superior, como também os que, mediante declaração formal do Associado da existência da situação de dependência em relação	2º Grau – Filho/Filha
1º Grau – Pai e Mãe		1º Grau – Neto/Neta
Consanguíneo-Descendente em Linha Reta		
1º Grau – Filho/Filha – Filho/Filha Adotivos		
2º Grau – Neto/Neta – Filho/Filha de Dependência		

Art. 57 O Contribuinte Usuário é a pessoa física que seja sócia, quotista ou titular da pessoa jurídica Associada Patrimonial, ou quem com esta tenha vínculo, inclusive empregatício, e que, por ela, seja credenciada a frequentar o BCC. (NR)

Art. 58 O Contribuinte Diplomata é o membro da carreira diplomática do Brasil e o membro do corpo diplomático de país estrangeiro e de organismo internacional em serviço no País, na forma e condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 59 O Contribuinte Cessionário é a pessoa física ou pessoa jurídica que adquire, mediante cessão, do Associado Patrimonial Pessoa Física ou Associado Patrimonial Pessoa Jurídica, denominados Cedentes, o direito de frequentar o BCC ou de indicar Contribuinte Usuário, conforme o caso, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 60 O Contribuinte Especial é a pessoa física admitida como frequentadora do BCC, na forma e condições estabelecidas em regulamento específico, baixado pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva.

## Seção III Dos Dependentes

Art. 61 São Dependentes, não integrantes do

Quadro de Associados, o cônjuge, o companheiro ou a companheira, assim reconhecido pela lei civil, os filhos,

enteados ou enteada, o cônjuge-Companheiro, o companheiro ou a companheira, assim reconhecido pela lei civil, os filhos, o enteado ou enteada, o genro ou nora.

venha a ter essa situação reconhecida pelo Conselho de Informação e Disciplina.

§ 1º Fica assegurada ao titular de Cota Patrimonial da categoria de Associado Patrimonial Pessoa Física, nessa classificação durante um mínimo de vinte e cinco anos, a condição de Dependente, se vier a transferir a titularidade da Cota Patrimonial para o filho ou filha, o enteado ou enteada, o genro ou nora.

§ 1º/A Na transferência da Titularidade da Cota Patrimonial de que trata o § 1º, fica assegurado igualmente ao cônjuge, ao companheiro ou companheira, assim reconhecido pela lei civil, e aos demais Dependentes do antigo titular, a condição de Dependente do novo titular.

§ 2º Para todos os efeitos, o Associado obriga-se a declarar a perda da situação de dependência, em especial a referida na parte final do *caput* deste artigo.

§ 3º A declaração de dependência, quando comprovadamente sem fundamento ou eivada de qualquer irregularidade imputável ao declarante, e a não declaração, no momento devido, da perda de dependência constituir-se-ão em falta grave, punível inclusive com a pena de exclusão do Quadro de Associados, conforme dispuser o Regulamento Disciplinar.



**§ 4º (REVOGADO)**

**§ 5º** O cônjuge ou o companheiro ou a companheira do Associado Patrimonial Pessoa Física, na condição de Dependente de que trata este artigo, terão os mesmos direitos assegurados ao Titular por este Estatuto, exceto o de votar e de ser votado, podendo, todavia, na falta do exercício do direito de voto ou da declaração de voto pelo referido Titular, exercer, em nome deste, o direito de voto, na conformidade do estabelecido no regulamento do procedimento eleitoral.

**Capítulo VI  
Da Admissão de Associado**

**Art. 62** O ingresso no Quadro de Associados, a qualquer título, será requerido em correspondência padronizada, fornecida pela Secretaria do BCC, encaminhada ao Presidente do Conselho de Informação e Disciplina.

**Art. 63** Recebido o requerimento, o Presidente do Conselho de Informação e Disciplina, no prazo máximo de cinco dias, determinará a afixação nos quadros de aviso de todas as dependências do BCC de edital que contenha o nome e a fotografia do requerente e o objeto da proposta.

**§ 1º** No prazo de dez dias, contados da data de afixação do mencionado edital nos quadros de aviso, os Associados Patrimoniais poderão oferecer impugnação à pretensão do requerente, dirigida, em expediente fundamentado e sigiloso, ao Conselho de Informação e Disciplina, na pessoa do seu Presidente.

**§ 2º** O Associado que apresentar a impugnação não terá a sua identidade revelada, garantido a ele a qualidade de anônimo sob quaisquer hipóteses.

**§ 3º** Apenas o Presidente do Conselho Deliberativo poderá, em grau de recurso, saber a identidade do Associado que tiver apresentado a impugnação.

**Art. 64** O Conselho de Informação e Disciplina, com base em sindicância obrigatória e à vista de outras informações que obtiver, proferirá decisão fundamentada admitindo ou rejeitando o ingresso do candidato no Quadro de Associados.

**§ 1º (REVOGADO)**

**§ 2º (REVOGADO)**

**Art. 65** Da decisão do Conselho de Informação e Disciplina que aprovar ou rejeitar requerimento de admissão de Associado, caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de cinco dias contados da data do recebimento da notificação da decisão.

**§ 1º** O requerente, e o impugnante, se houver, receberão a notificação da decisão do Conselho de Informação e Disciplina e terão legitimidade para recorrer.

**§ 2º** A reunião do Conselho Deliberativo para apreciar o recurso de que trata o *caput* será sigilosa.

**§ 3º** A decisão do Conselho de Informação e Disciplina que aprovar ou rejeitar por unanimidade requerimento de admissão ao Quadro de Associados somente será reformada pelo Conselho Deliberativo se obtiver o voto favorável de dois terços do número total de Conselheiros existentes na data da deliberação.

**Art. 66** Deferido o requerimento em termos definitivos, o requerente obrigar-se-á, no prazo que lhe

for assinalado pela Diretoria Executiva, ao pagamento das taxas e das demais despesas previstas neste Estatuto e no regulamento específico, a partir do que terá assegurado o exercício dos direitos de Associado.

**Art. 67** Indeferido em termos definitivos, o requerimento de admissão do mesmo requerente só poderá ser renovado, ainda que com objeto diverso, após dois anos da data de julgamento do requerimento anterior.

**Art. 67-A** Em quaisquer circunstâncias

**Capítulo VII  
Dos Direitos dos Associados**

**Art. 68** São direitos dos Associados, sem distinção ou preferência entre eles, o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas e de gestão, conforme art. 1º, inciso IX, e:

I – frequentar e utilizar qualquer dependência do BCC e participar de suas atividades;

II – usufruir dos serviços que o BCC prestar ou mantiver, diretamente ou por intermédio de terceiros;

III – usufruir do patrimônio material, social e ambiental do BCC com observância dos bons princípios da sustentabilidade urbana e natural, cooperando com os gestores para a integridade desse patrimônio para as presentes e futuras gerações. (NR)

**Parágrafo único.** Os direitos de que tratam os incisos I, II e III deste artigo são extensivos aos Dependentes, observadas as limitações relativas à idade.

**Art. 69** São direitos exclusivos do Associado Patrimonial, respeitado o disposto no inciso IV do art. 68:

**I** – votar, na Assembleia Geral, de forma presencial e na Assembleia Geral em aberto, por escrito, com voto singular, qualquer que seja o número de Cotas Patrimoniais que possua;

**II** – ser votado nas eleições para membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho de Informação e Disciplina e da Diretoria Executiva, e ser votado, também, para o cargo de Ouvidor, observado o tempo mínimo na condição de Associado Patrimonial de três anos para concorrer os cargos de Conselheiro e de Ouvidor, e de cinco anos para os cargos da Diretoria Executiva.

### **III – (REVOGADO)**

**IV** – ceder a outra pessoa, observado o disposto no Capítulo VI, a título precário, o direito de frequentar o BCC, podendo a cessão ser renovada ou cassada, a qualquer tempo, pelo cedente ou pela Diretoria Executiva.

**V** – Na conformidade do disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo, o Associado Patrimonial que ceder a posse precária de seu título a terceiro, permanecerá como responsável solidário pelas obrigações financeiras e sociais de seu cessionário, tendo legitimidade passiva para responder por essas obrigações tanto em foro administrativo quanto em foro judicial.

### **§ 1º (REVOGADO)**

**§ 2º** O Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, baixará regulamento para disciplinar a cessão de que trata o inciso IV, podendo inclusive estabelecer prazo máximo para o exercício do

direito de frequência pelos cessionários.

**§ 3º** No termo de cessão de que trata o inciso IV será expressamente definida a responsabilidade principal do cedente ou do cessionário pela obrigação de pagamento das contribuições devidas ao BCC, inclusive da Taxa Extra para Investimento-TEI.

**§ 4º** A definição, no instrumento de cessão, da responsabilidade de que trata o § 3º, não exime um e outro da responsabilidade solidária pelo pagamento das referidas contribuições, implicando o inadimplemento de qualquer dessas obrigações a imediata suspensão do exercício de todos os direitos do Associado Cedente e do Contribuinte Cessionário.

## **Capítulo VIII Dos Deveres dos Associados**

**Art. 70** São deveres dos Associados a qualquer título:

**I** – observar conduta compatível com a ética e o decoro exigido na vida em sociedade;

**II** – colaborar para o aprimoramento e o desenvolvimento do BCC, e zelar para que sejam alcançados em sua plenitude os objetivos sociais, recreativos, esportivos, de preservação ambiental e sustentabilidade, educacionais, culturais e de turismo, além de colaborar o quanto possível para a boa gestão e fiscalização das atividades comerciais praticadas no âmbito do BCC pelo próprio Clube ou por terceiros.

**III** – zelar pela preservação, conservação e manutenção do patrimônio social, e pela integralidade do conjunto arquitetônico e natural, de modo a que não sejam nele inseridos indivíduos exóticos ou

peças e elementos estranhos aos projetos originais e à natureza.

**IV** – honrar com as suas obrigações sociais e financeiras.

## **Capítulo IX Das Contribuições Sociais e Outras Rendas Seção I Das Contribuições Sociais**

**Art. 71** As Contribuições Sociais devidas ao BCC são:

**I** – Taxa de Ingresso-TI, paga quando da admissão ao Quadro de Associados;

**II** – Taxa de Conservação do Patrimônio-TCP, paga mensalmente pelos Associados;

**III** – Taxa Extra para Investimento-TEI, paga exclusivamente pelo Associado Patrimonial. Possui caráter eventual e objetivo definido no ato que a instituir e não poderá exceder, no mesmo exercício, a 50% (cinquenta por cento) do valor do total arrecadado nos últimos 12 (doze) meses da Taxa de Conservação do Patrimônio-TCP;

**IV** – Taxa de Transferência de Cota Patrimonial-TT, paga na transferência *inter vivos* da titularidade da Cota Patrimonial.

**§ 1º** A receita com a subscrição de Cotas Patrimoniais e com a Taxa Extra para Investimento-TEI, que trata o inciso III deste artigo, são vinculadas a investimentos patrimoniais, vedada a sua utilização para cobrir quaisquer outras despesas.

**§ 1º-A** O pagamento da TT será dispensado quando a operação se realizar entre cônjuges ou companheiros assim reconhecidos pela lei civil; pais e filhos, irmãos e irmãs, e, igualmente, entre o Contribuinte Cessionário e o Associado

Patrimonial Cedente se atendida à condição expressa no § 1º-B.

**§ 1º-B** Para efeito do disposto no § 1º-A, *in fine*, o pagamento da Taxa de Transferência da Cota Patrimonial-TT só será dispensado quando o termo de cessão respectivo já estiver em vigor há pelo menos dois anos, ou quando a transferência originar-se de decisão judicial em processo de inventário, separação ou divórcio, observado o disposto no art. 88.

**§ 2º** Caso não haja a aquisição da Cota Patrimonial pertencente ao Associado Patrimonial Cedente, o Associado Contribuinte Cessionário que, observado o prazo previsto no § 1º-B, adquirir de outro titular a Cota Patrimonial até cinco meses após o encerramento do termo de cessão, pagará a Taxa de Transferência de Cota Patrimonial-TT com redução de cinquenta por cento.

**§ 3º** O Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, baixará regulamento em que estabelecerá os valores das Contribuições Sociais de que trata este artigo, podendo conceder isenções, suspensão temporária de pagamento e fixar valores diferenciados, exceto com relação à Taxa Extra para Investimento-TEI.

**§ 4º** É vedada a vinculação, à variação das taxas de que trata o *caput*, de preços cobrados pela locação e utilização bens e prestação de serviços específicos e divisíveis, de que trata o inciso VI do art. 21. (NR)

**Art. 72** Fica criado o Fundo de Reserva Especial-FRE, constituído por valor deduzido mensalmente do total arrecadado da Taxa de Conservação do Patrimônio-TCP, e dos valores de que tratam os incisos I e II do art. 72-A, até o limite máximo de 10%

(dez por cento), o qual será mantido em rubrica específica e se destina a custear despesas não previstas no orçamento vigente, com imediata justificativa da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo.

## **Seção II** **Das Outras Rendas**

**Art. 72-A** São rendas complementares para financiamento das atividades do BCC:

I – os valores havidos da cobrança de preços fixados pela Diretoria Executiva pela locação e uso de bens, e prestação de serviços específicos e divisíveis, observado o disposto no inciso VI do art. 21, parte final;

II – os valores havidos da exploração, direta ou indiretamente, de salão de eventos e outras atividades mercantis, inclusive de captação e exploração de água, e bem assim de empresa mercantil da qual o BCC seja titular ou da qual participe como sócio.

## **Capítulo X** **Das Infrações e Penalidades**

**Art. 73** Estão sujeitos a punição os Associados, a qualquer título, os Credenciados, os Dependentes e os Convidados que infringirem dolosa ou culposamente as disposições deste Estatuto e das normas regulamentares, ou que de qualquer modo concorram para a infração.

**Parágrafo único.** Aos Associados, a qualquer título, aos Credenciados e bem assim aos Dependentes e Convidados, punidos com a proibição, temporária ou definitiva, de frequentar o BCC, é vedado o ingresso na Associação a qualquer título, inclusive como convidados, durante o cumprimento da penalidade, observado o disposto no art. 80.

**Art. 74** As penalidades são:

I – advertência pública;

II – proibição de frequentar o BCC;

III – multa disciplinar;

IV – suspensão temporária de direitos;

V – exclusão da Associação.

**Art. 75** O Associado poderá ser excluído quando:

I – não pagar as Contribuições Sociais devidas 3 (três) meses consecutivos ou alternados, conforme apurado mediante procedimento administrativo sumário instaurado pela Diretoria Executiva e submetido ao Conselho de Informação e Disciplina, na forma do disposto no Regulamento Disciplinar;

II – desrespeitar, por ação ou omissão, o Estatuto, os Regulamentos, os Atos deliberativos da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho de Informação e Disciplina, da Diretoria Executiva, conforme apurado em procedimento administrativo sumário;

III – faltar com o decoro ou não observar conduta ética exigidos nas relações sociais, ofender ou desrespeitar os órgãos da administração, os associados, dependentes, empregados e convidados, conforme apurado em procedimento administrativo sumário;

IV – for reincidente específico, quando apenado com suspensão superior a 60 (sessenta) dias.

**§ 1º** Antes da instauração do procedimento administrativo

sumário de exclusão por falta de pagamento de Associado Patrimonial, o Conselho de Informação e Disciplina o notificará para quitar o seu débito, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação.

**§ 1º-A** Não quitado o débito nem apresentada justificada que venha a ser acolhida, o Conselho de Informação e Disciplina promoverá a instauração do procedimento administrativo de que trata o § 1º e decidirá.

**§ 1º-B** Tornada definitiva decisão do Conselho de Informação e Disciplina que excluir Associado Patrimonial por inadimplência, a Diretoria Executiva determinará a cobrança judicial dos débitos apurados.

**§ 2º** O disposto no § 1º-B, parte final, se aplica aos débitos apurados no caso de Associado Patrimonial que tenha sido excluído por infração disciplinar do respectivo Quadro de Associados.

**§ 2º-A** Aplica-se, no que couber, aos Associados Contribuintes excluídos do respectivo Quadro Social por inadimplência ou infração disciplinar, o disposto neste artigo.

**§ 3º** (REVOGADO)

**§ 4º** (REVOGADO)

**Art. 76** O Conselho Deliberativo baixará o Regulamento Disciplinar no qual definirá as demais infrações, cominará as penalidades, estabelecerá os procedimentos para a apuração das faltas, para o julgamento do infrator e aplicação das penalidades, considerando-se as atenuantes e agravantes, observadas as limitações relativas à idade.

**Parágrafo único.** Decorridos os prazos de que

tratam os incisos XI e XV do art. 21 e o § 5º do art. 30, conforme o caso, sem que tenha havido julgamento definitivo, o BCC decairá do direito de punir, salvo por outra infração.

**Art. 77** A suspensão temporária do exercício de direitos não eximirá o Associado do pagamento de todas as Contribuições Sociais devidas ao BCC.

**Art. 78** Quando da aplicação da penalidade de exclusão do Quadro de Associados a integrante dos órgãos de que tratam os incisos II a V do art. 8º, observar-se-á o disposto no § 3º do art. 30.

**Parágrafo único.** (REVOGADO)

**Art. 79** Das demais penalidades de exclusão de Associados e de outras penalidades aplicadas pelo Conselho de Informação e Disciplina caberá recurso voluntário ao Conselho Deliberativo, no prazo de dez dias contados da data de recebimento da notificação da decisão, decidindo o Presidente do Colegiado sobre o efeito que lhe dará.

**Art. 80** Somente depois de decorridos 5 (cinco) anos da decisão punitiva e mediante procedimento de reabilitação estabelecido no Regulamento Disciplinar é que poderá ser apreciado requerimento de readmissão de ex-Associado punido com a penalidade de exclusão, mesmo que em proposta com outro objeto.

**Parágrafo único.** No caso da exclusão por falta de pagamento, o prazo de que trata o caput será de dois anos, somente admitido o procedimento de reabilitação se o débito de responsabilidade do pleiteante for integralmente quitado por ele ou por terceiro.

**Art. 80-A** O processamento dos procedimentos e sua natureza jurídica, se sumário ou ordinário, serão estabelecidos no Regulamento Disciplinar, nos quais serão observados estritamente os princípios do interesse e da legitimidade, do direito de defesa, do contraditório, do julgamento em duas instâncias administrativas, da imparcialidade das instâncias decisórias, do sigilo procedimental e da representação nos casos de menores, incapazes, ausentes ou impossibilitados ao exercício de seus direitos, devidamente comprovado.

**§ 1º** Nos procedimentos administrativos disciplinares do BCC a representação processual será feita pelos pais dos menores, responsáveis a qualquer título, tutores, curadores, procuradores desde que munidos de procuração *ad judicium*, pública ou particular, ou título judicial. (NR)

**§ 2º** Nas penalidades previstas nos incisos I a IV do art. 74, a punição será aplicada tão-somente à pessoa que praticou a infração. Na penalidade de exclusão do Quadro de Associados, prevista no inciso V do mesmo artigo, todavia, a penalidade, por via de consequência, será extensiva ao direito dos Dependentes do ex-Associado.

## **Capítulo XI** **Do Diploma de Benemérito**

**Art. 81** O Diploma de Benemérito será outorgado a quem, integrante ou não do Quadro de Associados, prestou serviço ou colaboração de inestimável importância para o BCC.

**§ 1º** O Diploma de Benemérito será outorgado pelo Conselho Deliberativo, por decisão

da maioria absoluta de seus membros, mediante proposta de qualquer dos seus integrantes, de qualquer dos órgãos da Administração de que tratam os incisos III a V do art. 8º, acompanhada de exposição de motivos subscrita por no mínimo um décimo dos Associados Patrimoniais, ou mediante proposta de Associados, por meio de exposição de motivos subscrita por no mínimo um décimo dos Associados Patrimoniais, vedada proposta que contenha mais de uma indicação à outorga do referido Diploma.

§ 2º O Diploma de Benemérito outorgado a integrante do Quadro de Associados conferirá ao agraciado o direito de isenção do pagamento de qualquer das Contribuições Sociais de que trata o art. 71.

§ 3º O Diploma de Benemérito outorgado a não integrante do Quadro de Associados conferirá ao agraciado, e aos seus Dependentes, o direito de frequentar e utilizar qualquer dependência do BCC, de participar das atividades e usufruir dos serviços que o BCC prestar ou mantiver, diretamente ou por intermédio de terceiros, com o direito de isenção do pagamento de qualquer das Contribuições Sociais de que trata o art. 71.

§ 4º O Diploma de Benemérito será assinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 5º O Presidente da Diretoria Executiva expedirá documento de identificação para o agraciado com o Diploma de Benemérito e, quando for o caso, para os seus Dependentes.

§ 6º O Diploma de Benemérito poderá ser cassado tendo em vista fato relevante que fundamente a medida, observadas

as mesmas exigências de que trata o § 1º para efeito da concessão.

## Capítulo XII Do Acesso por Convite

Art. 82 O Conselho Deliberativo regulamentará as modalidades de acesso por convite ao BCC, inclusive com relação a convite institucional fornecido aos ocupantes dos cargos da Administração, de que tratam os incisos II a V do art. 8º, e poderá, ainda, estabelecer o acesso temporário para a prática de esportes, com direitos e deveres estabelecidos em regulamento específico sobre a matéria.

Parágrafo único. O convite de que trata este artigo será intransferível e concedido sempre a título precário, podendo ser gratuito ou oneroso e com prazo definido, conforme estabelecido no regulamento.

## Capítulo XIII Disposições Gerais

Art. 82-A A titularidade da Cota Patrimonial, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 56 do Código Civil não importa, *de per si*, na atribuição da qualidade de Associado ao adquirente ou ao herdeiro, somente adquirida essa qualidade obedecido o disposto no Capítulo VI deste Estatuto.

Art. 83 Deferido pelo Conselho de Informação e Disciplina o requerimento e paga a Taxa de Ingresso-TI, de que trata o inciso I do art. 71, ainda que na integralização parcelada da Cota Patrimonial, estará o subscritor de imediato no exercício de todos os direitos de Associado Patrimonial e será responsável por todas as obrigações inerentes a esta qualidade, salvo se incorrer em inadimplência ou sofrer punição disciplinar, momento a partir do qual serão suspensos esses direitos,

observadas as disposições contidas no Capítulo X deste Estatuto.

Art. 84 Uma vez integralizada, o BCC poderá acatar o pedido de transferência da titularidade da Cota Patrimonial, observada a disciplina estabelecida neste Estatuto e nas normas regulamentares para fins de que o adquirente seja admitido no Quadro de Associados.

Art. 85 Em caso de sucessão *mortis causa* e não admissão do sucessor como Associado, a Cota Patrimonial poderá ser adquirida pelo BCC, mediante oferta ao herdeiro.

Art. 86 É vedada a remição de Cota Patrimonial.

Art. 87 Fica assegurada aos titulares das Cotas Patrimoniais, cuja remição tenha sido efetivada antes da entrada em vigor deste Estatuto, a isenção perpétua do Pagamento da Taxa de Conservação do Patrimônio-TCP e da Taxa Extra para Investimento-TEI.

Art. 88 Na transferência da titularidade das atuais Cotas Patrimoniais com remição, a Taxa de Transferência de Cota Patrimonial-TT, de que trata o inciso IV do art. 71, será de valor equivalente ao dobro do fixado para a transferência da titularidade de Cota Patrimonial sem remição, salvo se realizada entre cônjuges e companheiros, assim reconhecidos pela lei civil, pais e filhos, ou entre irmãos e irmãs, bem assim quando se originar de decisão judicial em processo de inventário, separação ou divórcio.

Parágrafo único. A Cota Patrimonial de que trata este artigo, quando adquirida pelo BCC, perderá essa qualidade, podendo ser colocada à subscrição.

Art. 89 Todos os cargos e funções exercidos por Associados no interesse do BCC

não serão remunerados, admitida indenização por deslocamentos e estadias do Secretário Executivo de Pesca e Náutica, na forma proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 90** Os Associados não respondem de forma solidária ou subsidiária por obrigações financeiras, patrimoniais ou de qualquer outra natureza do BCC, assim como os membros dos órgãos de deliberação, fiscalização e gestão administrativa e financeira.

**Parágrafo único.** Os titulares de Departamentos e Filiais não respondem por obrigações financeiras provenientes de atos de gestão lícitos praticados no âmbito de suas respectivas competências administrativas e financeiras.

**Art. 91** A Diretoria Executiva contratará o seguro de todos os bens passíveis dessa proteção, do BCC e de terceiros, que sejam do domínio da Associação, ou estejam sob a sua posse, uso ou guarda, permanente ou eventual, inclusive as casas em comodato, e dividirá com os demais beneficiários as despesas feitas.

**Parágrafo único.** A recusa do proprietário, cessionário, concessionário ou comodatário dos bens de que trata este artigo em participar solidariamente das despesas com o seguro em referência, desonerará o BCC de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária pelas perdas e danos que esse proprietário vier a sofrer relativamente a tais bens e direitos, inclusive os semoventes.

**Art. 92** O BCC não tem quaisquer responsabilidades solidárias ou subsidiárias pela perda, extravio, dano, furto ou desaparecimento de bens e objetos pessoais dos Associados, dependentes, convidados, atletas,

empregados, fornecedores e terceiros prestadores de serviços nas áreas comuns estacionamentos, vestiários e armários, áreas esportivas e demais dependências do Clube, inclusive nos alojamentos do DPN, desonerando-se de quaisquer responsabilidades pelas perdas e danos materiais e morais relativamente a esses bens e objetos perdidos, extraviados, furtados ou danificados.

**Art. 93 (REVOGADO)**

**Parágrafo único.**  
(REVOGADO)

**Art. 94** É Presidente de Honra do BRASÍLIA COUNTRY CLUB o Ex-Presidente da República, Juscelino Kubitschek de Oliveira (31.1.1956 a 31.1.1961).

**Art. 95** São Associados de números 0001 e 0002, respectivamente, o Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira e o Dr. Israel Pinheiro da Silva.

**Art. 96** São inscritos no Livro de Registro de Fundadores, na ordem que constaram na ata de fundação do BCC, os nomes dos seguintes fundadores: Moacyr Gomes e Souza, Eleonora Morandi Quadros, Íris Meinberg, Jairo de Assis Almeida, Cornélio Pimenta da Rocha, Marcos Valdetaro da Fonseca, Vasco Viana de Andrade, Pery da Rocha França, Arthur Salviano Filho, Sílvio Jaguaribe, Dino Daldegan, Nei Dutra Ururahy, José Natal de Carvalho, Roberto Pacheco Fernandes, Francisco José Meinberg, Thomaz Figueiredo, Athaulpa Schimidtz da Silva Prego, Marco Paulo Rabello, Juber Rezende, José Castro Chaves, Hélio Moreira dos Santos, Antônio de Paula Pontes, Afrânio Barbosa da Silva, José de Carvalho Filho, José Cláudio Travassos, César Prattes, João Milton Prattes, José Duarte Dias, Vicente de Paula Lopes, José Antônio Monteiro Bastos, Joffre Mozart Parada, José dos Reis Castro,

Sabino Machado Barroso e Darcy Amora Pinto.

**Art. 97** São inscritos no Livro de Registro de Beneméritos do BCC: Juscelino Kubitschek de Oliveira, Israel Pinheiro da Silva, Moacyr Gomes e Souza, Eleonora Morandi Quadros, Iris Meinberg, Jairo de Assis Almeida, Cornélio Pimenta da Rocha, Marcos Valdetaro da Fonseca, Vasco Viana de Andrade, Pery da Rocha França, Arthur Salviano Filho, Sílvio Jaguaribe, Dino Daldegan, Nei Dutra Ururahy, José Natal de Carvalho, Roberto Pacheco Fernandes, Francisco José Meinberg, Thomaz Figueiredo, Athaulpa Schimidtz da Silva Prego, Marco Paulo Rabello, Juber Rezende, José Castro Chaves, Hélio Moreira dos Santos, Antônio de Paula Pontes, Afrânio Barbosa da Silva, José de Carvalho Filho, José Cláudio Travassos, César Prattes, João Milton Prattes, José Duarte Dias, Vicente de Paula Lopes, José Antônio Monteiro Bastos, Joffre Mozart Parada, José dos Reis Castro, Sabino Machado Barroso, Darcy Amora Pinto, Oscar de Niemeyer Soares Filho, Elmar Luiz Koenigkan e Raymundo Damasceno Assis.

**Parágrafo único.** Os nomes que vierem a ser agraciados com Diploma de Benemérito serão inscritos no Livro de que trata este artigo na sequência da ordem de outorga, a partir do último nome referido no *caput*.

**Art. 98** A Assembleia Geral que decidir pela dissolução do BCC elegerá Comissão Liquidante, integrada por três Associados Patrimoniais, e fixará prazo para a execução dos trabalhos, observado o disposto na legislação pertinente, inclusive no que respeita à destinação do remanescente do seu patrimônio líquido, por deliberação dos Associados, a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

**Capítulo XIV**  
(REVOGADO)

**Art. 99** (REVOGADO)

**Capítulo XIV-A**  
**Disposição Transitória**

**Art. 100** O disposto no art. 28, *caput*, e inciso I do art. 29, somente terá aplicação a partir do pleito do segundo domingo do mês de outubro de 2017.

**Capítulo XV**  
**Disposições Finais**

**Art. 101** Respeitado o disposto no art. 100, ressalvadas as situações juridicamente constituídas e os direitos adquiridos, todas as disposições deste Estatuto têm aplicação imediata e universal.

**Art. 102** O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, o Conselho de Informação e Disciplina e a Diretoria Executiva, no âmbito de suas competências, tomarão todas as providências para a adaptação das normas regulamentares e das situações pré-existentes às novas disposições deste Estatuto, respeitados o direito adquirido e o disposto no art. 101.

**Art. 103** Observado o disposto no art. 101, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogado o Estatuto aprovado pela Assembleia Geral de 25 de junho de 2017.

**Art. 104** A Diretoria Executiva registrará este Estatuto em Cartório, na forma da lei.